



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2013, e o que consta do processo nº 23083.008748/2012-25,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, do Instituto de Veterinária, conforme discriminado em anexo.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Curso de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (CPGCV) destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nas diferentes áreas das Ciências Veterinárias.

Art. 2 - Serão oferecidos cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*), conferindo os graus de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências, respectivamente.

Art. 3 - O Curso de Pós-Graduação será ministrado em regime regular, sendo o semestre a unidade de ensino.

Parágrafo Único – Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado de Curso, respeitando o sistema de crédito e matrícula vigentes.

II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4 - O Curso de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias está vinculado ao Instituto de Veterinária e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA).

Art. 5 - O CPGCV é administrado por um Colegiado Pleno que será composto por:

I. Coordenador;

II. Vice-Coordenador;

III. Todos os docentes permanentes e colaboradores;

IV. Até dez por cento por técnico-administrativos da Coordenação do Curso;

V. Vinte por cento por discentes do Curso.

Parágrafo Único. À exceção da escolha do Coordenador e Vice-Coordenador e mudanças no regimento, as demais atribuições relacionadas com a administração do Curso serão delegadas ao Colegiado Executivo.

Art. 6 - O Colegiado Executivo do CPGCV será composto por:

- I.** Coordenador;
- II.** Vice-Coordenador;
- III.** Dois (2) docentes do CPGCV
- IV.** Um (1) representante do corpo discente.
- V.** Um (1) representante do corpo técnico administrativo do CPGCV

§1º – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para o Colegiado Executivo do CPGCV pelos membros do Colegiado Pleno, com um suplente para cada titular.

§2º - O mandato dos representantes do corpo docente no Colegiado Executivo será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º – O mandato dos representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano, sendo permitida uma recondução.

§4º – O processo de escolha dos representantes no Colegiado Executivo e do Coordenador e Vice-coordenador seguirá as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ e será feito por votação secreta.

Art. 7 - A Coordenação do CPGCV é constituída pelo:

- I.** Coordenador;
- II.** Vice-Coordenador;
- III.** Secretaria do Curso.

Art. 8 - Os Colegiados Pleno e Executivo do CPGCV serão presididos pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente.

§2º – Participam da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador todos os membros do Colegiado Pleno.

Art. 9 - As reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo do CPGCV serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§1º – Não havendo quórum, o Colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§2º – Caso não haja quórum para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

§3º – O membro do colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§4º – Às reuniões dos Colegiados somente terão acesso seus membros. Entretanto, poderão ser convidados, a juízo do seu presidente, outros professores ou participantes para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do CPGCV.

Art. 10 - Compete ao Colegiado Pleno do CPGCV:

- I.** Aprovar alterações no regimento do Curso;
- II.** Escolher Coordenador e Vice-Coordenador;
- III.** Definir o CEPEA de vinculação.
- IV.** Apreciar questões encaminhadas pelo Colegiado Executivo do Curso ou por dois terços dos seus integrantes.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado Executivo de CPGCV:

- I.** Definir o número de vagas a serem oferecidas e estabelecer os termos do Edital e normas para o processo de seleção;
- II.** Homologar os resultados do processo de seleção, a partir de parecer de Comissão indicada por esse Colegiado;
- III.** Definir critérios de mérito para concessão de bolsas e indicar os bolsistas;
- IV.** Elaborar propostas para modificações que se fizerem necessárias no curso e regimento interno do curso;
- V.** Promover a divulgação do Curso na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e outros órgãos;
- VI.** Avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório anual de atividades de cada aluno;
- VII.** Pronunciar-se sobre os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos;
- VIII.** Pronunciar-se sobre cancelamento da matrícula de alunos que não atenderem aos requerimentos do curso;
- IX.** Avaliar e aprovar pedidos de reingresso e religamento para defesa de dissertação ou tese;
- X.** Aprovar os membros das bancas examinadoras de acordo com as exigências do curso, uma vez satisfeitos os demais requisitos;
- XI.** Credenciar, descredenciar e habilitar anualmente professores orientadores, dentre aqueles pertencentes ao corpo docente da Universidade e pesquisadores pertencentes a outras Instituições conveniadas de acordo com o presente regimento;
- XII.** Auxiliar a coordenação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em assuntos referentes ao curso quando for pertinente;
- XIII.** Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador do Curso de Pós-Graduação:

- I.** Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Executivo e representar o curso onde necessário;

- II. Comunicar todas as deliberações do Colegiado Executivo, a quem de direito, para que as mesmas sejam fielmente cumpridas;
- III. Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do curso;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Colegiado Pleno do CPGCV e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Colegiados e Conselhos Superiores da UFRRJ;
- V. Emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos ouvido o Colegiado Executivo quando necessário;
- VI. Atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- VII. Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado Executivo.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 13 - Poderão inscrever-se como candidatos ao Curso de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias portadores de diplomas de curso superior de graduação e/ou de mestrado.

Art. 14 - A inscrição será feita em formulário próprio fornecido pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;
- II - *Curriculum Vitae*, conforme especificado no Edital de Seleção do Curso;
- III - histórico escolar;
- IV - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - 2 (duas) fotografias recentes 3x4.

Parágrafo Único - Uma vez recebidos os documentos para inscrição pelo setor competente da UFRRJ, nenhum outro documento poderá ser anexado.

Art. 15 - Para a inscrição no processo seletivo, o CPGCV poderá não exigir a comprovação de conclusão em curso de graduação ou de Mestrado.

Parágrafo único - Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação ou de Mestrado para fins de matrícula na Pós-Graduação.

IV - DA SELEÇÃO

Art. 16 - A seleção dos candidatos será feita com base em normas definidas pelo Colegiado Executivo de Curso, conforme critérios estabelecidos em Edital público e o resultado será referendado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado Executivo de Curso, além da análise da documentação, poderão ser realizadas outras avaliações previamente definidas e divulgadas em edital.

Art. 17 - Só serão selecionados diretamente para o Doutorado candidatos com título de Mestrado.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado Executivo do Curso, em casos excepcionais, alunos de Mestrado com desempenho extraordinário – demonstrado por instrumentos específicos de avaliação, tendo como base os critérios: notório saber, avaliação de anteprojeto e currículo, avaliados por banca examinadora constituída por especialistas na área e aprovada pelo Colegiado Executivo do Curso – poderão ser dispensados da obrigatoriedade do grau de Mestre para ingresso em Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado.

Art. 18 - O aluno de Mestrado que satisfizer todos os critérios seguintes poderá obter mudança de matrícula de Mestrado para Doutorado:

- I.** Estar matriculado no CPGCV entre o 12º e 18º mês.
- II.** Submeter à avaliação do Colegiado Executivo a brochura da dissertação, com antecedência mínima de 45 dias da defesa.
- III.** Ter Índice de Aproveitamento igual ou superior a 3,5 no Mestrado (87,5% de aproveitamento). Este valor será usado como requisito mínimo no caso de seleção para outros programas ou editais de excelência acadêmica.
- IV.** Ser recomendado pelo Professor Orientador e apresentar Plano de Pesquisa para o nível de Doutorado que demonstre continuidade do projeto de Mestrado ou expansão da linha de pesquisa desenvolvida no Mestrado.
- V.** Encaminhar carta de intenção do candidato em conjunto com o orientador, comprometendo-se com o cumprimento do Curso.
- VI.** Se candidato à bolsa, obedecer aos critérios da agência de fomento.
- VII.** Além da avaliação da dissertação, os candidatos serão avaliados pela produção científica demonstrada em currículo para classificação.

Art. 19 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comunicará ao candidato o resultado oficial do processo de seleção.

V - DA MATRÍCULA

Art. 20 - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do CPGCV

§1º - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de Dissertação/Tese, dentro dos prazos estabelecidos pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e CPGCV, sob pena de desligamento.

§2º – No primeiro semestre do curso o aluno deverá se matricular em, no mínimo, seis créditos e cursar no primeiro ano de curso todos os créditos obrigatórios.

§3 – Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* e graduação, conforme legislação vigente.

§4º – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de curso, não entregar à secretaria do curso a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da Instituição emissora do referido documento.

§5º – Será exigida dos profissionais com vínculo empregatício documentação comprobatória de liberação por parte do empregador de pelo menos vinte horas semanais.

§6º - Será exigido dos profissionais autônomos documento de compromisso de dispensar pelo menos vinte horas semanais para atividades no curso.

Art. 21 - O aluno poderá trancar a matrícula antes de decorrido 1/4 da carga horária total da disciplina.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador, de comum acordo com o Orientador, e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22 - Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado e de Doutorado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado Executivo do Curso, em ambas as solicitações.

§1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de curso perderá o direito a sua bolsa.

§2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§3º - O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo Colegiado Executivo do Curso. A aprovação do trancamento de matrícula será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

§4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave.

Art. 23 - Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, desde que sejam regularmente matriculados em outro Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º - O aluno especial estará sujeito a este regimento e às normas específicas do Curso.

§2º - Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida, pela Secretaria do CPGCV, declaração, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§3º – Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado Executivo do Curso e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação, com alto rendimento acadêmico, encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo curso, e que estejam participando de atividades de iniciação científica reconhecidas pelo Curso de Pós-Graduação pertinente.

§4º – Para os alunos de graduação, não deverá ser ultrapassado o prazo mínimo para conclusão do curso de graduação e a solicitação ao Colegiado do Curso deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação que deverá declarar não haver choque de horários com a graduação.

§5º - A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§6º - Se aceito para matrícula no Curso de Pós-Graduação, no prazo máximo de dois anos após a conclusão da disciplina, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado Executivo do Curso.

Art. 24 - O aluno de Mestrado e de Doutorado poderá se matricular em disciplinas de outros cursos de pós-graduação credenciados, até o máximo de 50% dos créditos exigidos.

VI - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 25 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) horas de aulas práticas.

§1º - Para efeito das disciplinas de Seminário I e Seminário II, a relação carga horária/crédito fica correspondente a 15 horas aula /1 crédito cada.

§2º - O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados no Colegiado Executivo do Curso e órgãos pertinentes.

Art. 26 - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A – Excelente; B – Bom; C – Regular; D – Insuficiente; R – Reprovado; RF – Abandono ou Reprovado por frequência insuficiente. Os conceitos S – Satisfatório e NS – Não satisfatório serão aplicados para resultados de exames de proficiência.

§1º – Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§2º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado.

§3º – O conceito S será atribuído quando uma atividade do CPGCV for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado Executivo, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no artigo 27º. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida.

§4º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§5º – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Executivo, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§6º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do CPGCV até trinta dias úteis após o término de cada disciplina.

§7º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

Art. 27 - O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:
A = peso 4 ; B = peso 3; C = peso 2; e conceitos D, R e RF = peso 0.

§1º – O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§2º – Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do curso Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A. exigido no parágrafo §1º.

§3º – Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

Art. 28 - Por proposta do Orientador, o aluno de Doutorado de alta qualificação científica poderá ser, excepcionalmente, dispensado de algumas disciplinas e/ou créditos, a critério do Colegiado Executivo do Curso.

§1º - Entende-se por alta qualificação científica a atuação profissional de forma contínua e ininterrupta durante o período que antecede o ingresso no curso, lecionando disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvendo projetos de pesquisa, participando de reuniões científicas, seminários e congressos nacionais e internacionais, ministrando palestras e conferências e publicando trabalhos científicos em revistas indexadas etc.

§2º - Às disciplinas dispensadas de que trata o presente artigo, serão conferidos créditos isentos de peso e não computados no Cálculo do Índice de Aproveitamento, correspondendo-lhes o conceito S (satisfatório).

§3º - O aluno poderá solicitar exame nas disciplinas de que foi dispensado, para que lhe sejam conferidos conceitos computáveis na determinação do Índice de Aproveitamento.

Art. 29 - Para fins de nivelamento, poderá ser exigido do aluno inscrição em disciplinas de graduação.

§1º - Para as disciplinas de graduação, o critério para atribuição de conceito será aquele aprovado em regimento do órgão competente.

§2º - Os créditos obtidos nestas disciplinas não serão computados no número mínimo exigido para obtenção do grau correspondente, nem no cálculo do Índice de Aproveitamento.

Art. 30 - Todos os alunos, com e sem vínculo empregatício, deverão apresentar relatório de atividades de pesquisa em desenvolvimento após cada ano letivo, em formulário próprio e antes da matrícula do primeiro semestre, no ano seguinte. Caberá ao Colegiado Executivo do CPGCV a aprovação do documento.

Parágrafo Único. Os alunos que não entregarem o relatório de atividades ou aqueles cujos relatórios não forem aprovados pelo Colegiado Executivo estarão impedidos de renovar matrícula no semestre seguinte.

VII - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 31 - Para o Grau de Mestre deverá ter completado o mínimo de 20 (vinte) créditos e para o de Doutor, o mínimo de 40 (quarenta) créditos.

Art. 32 - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses ouvido o Colegiado Executivo do Curso:

- I. ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias.
- II. ser aprovado em disciplinas optativas para completar o número de créditos mínimos exigidos.
- III. dois créditos de pesquisa (execução de pesquisa e defesa de dissertação) serão concedidos para os alunos que concluírem a dissertação no prazo de 24 meses;

Parágrafo Único: ao aluno que apresentar trabalho publicado como primeiro autor, em revista recomendada pelo curso, vinculado à linha de pesquisa do seu orientador e no decorrer do curso serão concedidos 03 (três) créditos em pesquisa.

- IV. Ser aprovado em exame de inglês, sendo a nota mínima para aprovação igual a **cinco (5,0)**, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo, em que fique demonstrada a capacidade de expressão, de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do primeiro ano;
- V. Após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado Executivo, apresentar dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- VI. Ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado de Curso, composta em sua maioria por membros externos ao Comitê de Orientação do aluno e com, no mínimo, um especialista da área, externo a UFRRJ e ao quadro de docentes credenciados do CPGCV;
- VII. Apresentar comprovação de envio de pelo menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento, para publicação em periódicos recomendados pelo curso, sendo o conteúdo do artigo parte de sua dissertação;
- VIII. A concessão do título estará condicionada à entrega ao Curso de Pós-Graduação de dois exemplares definitivos da dissertação, impressos e em meio digital e redigidos segundo o **Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ**, além de autorização para publicação em Biblioteca Digital.

Art. 33 - Para obtenção do grau de Doutor em Ciências, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 36 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, ouvido o Colegiado Executivo do Curso:

- I. ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias
- II. ser aprovado em disciplinas optativas para completar o número de créditos mínimos exigidos.
- III. quatro créditos de pesquisa (execução de pesquisa e defesa de tese) serão concedidos para os alunos que concluírem a tese no prazo de 36 meses.

Parágrafo Único: ao aluno que apresentar trabalho publicado como primeiro autor, em revista recomendada pelo curso, vinculado à linha de pesquisa de seu orientador e no decorrer do curso, serão atribuídos 03 (três) créditos por trabalho de pesquisa, até o máximo de 06 (seis) créditos.

IV. ser aprovado em exames em língua inglesa e uma outra língua estrangeira (Francês ou Espanhol), em que fique demonstrada a capacidade de expressão, de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do primeiro ano;

Parágrafo Único: No caso de estrangeiro, em uma outra língua diferente da língua pátria e em português.

- V. ser aprovado em exame de qualificação;
- VI. apresentar comprovação de aceite de pelo menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento, para publicação em periódico compatível com o nível do curso, sendo o conteúdo do artigo parte de sua tese;
- VII. após ter atendido aos critérios mencionados, apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;
- VIII. ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de, no mínimo, cinco componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do Curso, composta, com à exceção do orientador, por membros externos ao Comitê de Orientação do aluno e com, no mínimo, dois especialistas da área externos a UFRRJ e ao quadro de docentes do CPGCV.
- IX. a concessão do título estará condicionada à entrega ao Curso de Pós-Graduação de dois exemplares definitivos da tese, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o **Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ**, além de autorização para publicação em Biblioteca Digital.

Art. 34 - O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá apresentar seu projeto de dissertação ou tese no 1º semestre de início no curso, em data estipulada pelo Colegiado. Caberá ao Colegiado do Curso, indicar consultores externos ou internos para análise e posterior aprovação do documento pelo Colegiado Executivo. O projeto poderá ser reformulado apenas uma vez antes da sua aprovação.

Parágrafo Único - Os alunos que não entregarem o projeto de dissertação/tese, ou cujo projeto de dissertação ou tese não forem aprovados pelo Colegiado Executivo do Curso, estarão impedidos de renovar a matrícula no semestre seguinte.

Art. 35 - Todos os alunos deverão apresentar relatório de atividades em desenvolvimento ao término de cada ano letivo. Caberá ao Colegiado do Curso a aprovação do documento.

Parágrafo Único - Os alunos que não entregarem o relatório de atividades, ou aqueles cujos relatórios não forem aprovados pelo Colegiado Executivo do Curso, estarão impedidos de renovar matrícula no semestre seguinte.

Art. 36 - Será desligado do Curso o aluno que:

- I.** não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Curso de Pós-Graduação;
- II.** obtiver conceito R em qualquer disciplina, em qualquer semestre;
- III.** obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5, nos termos do artigo 26;
- IV.** tiver seu Plano de Dissertação ou Tese ou Relatório de Atividades reprovado pelo Colegiado Executivo do Curso, após reformulação, quando for o caso,
- V.** tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado através de seu plano de dissertação ou tese e relatório de atividades de pesquisa, após apreciação pelo Colegiado Executivo do Programa;
- VI.** não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo máximo estabelecido neste regimento;
- VII.** for reprovado no exame de qualificação;
- VIII.** for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese; ou
- IX.** não concluir o curso no prazo máximo estabelecido.

Parágrafo Único. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do CPGCV.

VIII - DA ORGANIZAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 37 - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Curso e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 38 - A organização e apresentação da dissertação ou tese deverá observar o **Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ** e normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39 - A solicitação de defesa de dissertação ou tese deverá ser feita pelo orientador, mediante ofício à Coordenação do Curso, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa, encaminhando um exemplar da dissertação ou tese e designação da Banca Examinadora, com indicação de nomes, data e hora para o exame, além de comprovantes de que tratam os artigos 33 e 34, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado.

§1º - Nos casos em que houver Comissão de Orientação, deverá ser anexada ao ofício de solicitação de defesa, declaração dos co-orientadores de que conhecem o conteúdo e concordam com a defesa.

§2º - Quando bolsista, ter cumprido as exigências das agências de fomento, nos casos pertinentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 40 - A Banca Examinadora da Dissertação/Tese será constituída de pelo menos três membros no Mestrado ou cinco no Doutorado, dentre os professores orientadores do curso e convidados docentes ou pesquisadores de outras instituições, ou profissionais qualificados portadores do título de Doutor, de acordo com critérios especificados neste regimento.

§1º - Caberá ao Professor Orientador ou a um membro do Comitê de Orientação, na impossibilidade do primeiro, a presidência da Banca Examinadora.

§2º - A Banca Examinadora será presidida pelo orientador que se encarregará da elaboração de Ata contendo as informações pertinentes e o resultado da defesa.

§3º - O julgamento será secreto, cabendo à Banca decidir pela aprovação ou reprovação do trabalho.

Art. 41 - No início dos trabalhos, será dado ao candidato um período de 50 (cinquenta) minutos, aproximadamente, para apresentação de seus principais resultados.

Art. 42 - Cada examinador terá até 60 (sessenta) minutos para proceder à arguição, sendo 30 (trinta) minutos para perguntas e 30 (trinta) minutos para as respostas dos candidatos.

Art. 43 - O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos, que poderá ser feita pelo Coordenador do Curso, pelo Presidente da Banca Examinadora ou por Professor Orientador membro do Colegiado Executivo do Curso.

Art. 44 - No caso de aprovação com sugestões de modificações, o candidato executará as alterações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, com a supervisão do Professor Orientador e dentro de prazo limite a ser estipulado pela banca, em consonância com os prazos estabelecidos pelo regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ para a entrega dos exemplares definitivos.

Art. 45 - O candidato entregará na secretaria do CPGCV, mediante encaminhamento do Professor orientador, 02 (dois) exemplares das cópias finais da Dissertação ou Tese com as assinaturas originais dos membros da Banca Examinadora e arquivo completo em meio digital para fins de homologação e divulgação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Parágrafo Único – O produto da Dissertação ou Tese é de domínio público e, portanto, poderá ser divulgado pelo Curso de Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na forma digital ou em meio impresso. Para tal, será firmado termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital da UFRRJ, pelo candidato e orientador. No caso de direitos de produtos, patentes ou similares, um pedido de adiamento da divulgação deverá ser solicitado à Coordenação e apreciado pelo Colegiado Executivo do Curso e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

IX - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 46 - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros cursos até o limite de 50% do mínimo exigido, devendo ser observados os seguintes critérios:

§1º - Até seis meses após a matrícula no programa, o aluno deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas até 04 (quatro) anos antes do

seu ingresso no programa, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar e os programas analíticos de cada disciplina.

§2º - Créditos de disciplinas cursadas há mais de 04 (quatro) anos antes do ingresso do aluno no programa serão automaticamente aproveitados, e de 04 (quatro) até 08 (oito) anos, poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente.

§3º - Não serão considerados créditos obtidos em prazo superior a 08 (oito) anos.

Art. 47 - Por solicitação expressa do orientador e em casos devidamente comprovados, profissionais ativos com alta qualificação profissional no campo do ensino e da pesquisa poderão solicitar aproveitamento de créditos obtidos com prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – Entende-se por profissionais ativos aqueles que mantiveram a atuação profissional de forma contínua e ininterrupta durante o período que antecede o ingresso no curso, lecionando disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvendo projetos de pesquisa, participando de reuniões científicas, seminários e congressos nacionais e internacionais, ministrando palestras e conferências e publicando trabalhos científicos em revistas indexadas etc.

X - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48 - O exame de qualificação é obrigatório para os candidatos ao Doutorado.

§1º - Após o candidato haver completado os créditos mínimos exigidos e a coleta de dados, o Professor Orientador solicitará à Coordenação do Curso, com a ciência do candidato, a realização do Exame de Qualificação, que deverá ser concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, após o ingresso do candidato no Curso ou seis meses antes da defesa de tese.

§2º - A avaliação do candidato consistirá de uma parte escrita e uma oral com apresentação de seminário em sessão pública.

§3º - A avaliação oral consistirá de um seminário sobre os resultados de seu trabalho de tese seguido de arguição em sessão pública.

§4º - A banca examinadora definirá como será a avaliação escrita, podendo ser através de prova escrita ou redação de uma revisão. Os temas propostos para avaliação, no caso de prova escrita, deverão ser entregues ao candidato com antecedência mínima de 03 (três) meses.

§5º - A solicitação de defesa de qualificação deverá ser feita à Coordenação 90 (noventa) dias antes do exame.

Art. 49 - A Banca de Exame de Qualificação será constituída pelo Orientador e, no mínimo, dois professores do corpo de orientadores do curso ou membros externos qualificados, que serão indicados pelo orientador e aprovada pelo Colegiado executivo.

§1º - O Professor Orientador poderá sugerir até três nomes, sendo dois titulares e um suplente, para a composição da Banca, que serão avaliados pelo Colegiado Executivo.

§2º - O Colegiado Executivo do CPGCV poderá indicar um quarto nome, externo ao Comitê de Orientação do aluno, e aprovar ou substituir os nomes indicados pelo Orientador.

§3º - Após aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado Executivo do Curso o aluno terá até 90 (noventa) dias para concluir o Exame de Qualificação, escrito e oral.

§4º - O candidato deverá ser avaliado e aprovado em exame escrito e posteriormente em exame oral em sessão pública (apresentação dos resultados parciais de sua tese) na presença da Banca Examinadora.

Art. 50 - Será considerado aprovado no exame oral o candidato que for avaliado como apto pela maioria simples dos membros da banca examinadora.

Art. 51 - Se reprovado no exame escrito ou no exame oral, o candidato terá nova oportunidade até 04 (quatro) meses após o 1º exame.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora determinará a nova data para o exame escrito ou para o exame oral.

Art. 52 - Será considerado reprovado no Exame de Qualificação o candidato que for reprovado em duas avaliações escritas; for reprovado em duas avaliações orais; ou for reprovado na avaliação oral após a segunda prova escrita.

XI – DA ORIENTAÇÃO

Art. 53 - O Colegiado Executivo do CPGCV estabelecerá normas para designar os Orientadores para cada aluno aprovado em processo seletivo, de acordo com critérios do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos cursos.

§1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, dentro de um prazo de até 50% do previsto para conclusão do curso, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Executivo do CPGCV.

§2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no CPGCV, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado Executivo do Curso e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

Art. 54 - O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, o qual será encaminhado ao Colegiado Executivo do CPGCV para aprovação.

Art. 55 - O Colegiado Executivo do CPGCV deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade da área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos cursos.

Art. 56 - O orientador credenciado pelo CPGCV será habilitado para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFRRJ e as normas estabelecidas neste Regimento, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

XII - DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 57 - Os docentes serão credenciados no CPGCV de acordo com a designação prevista no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ: I. Permanentes, II. Colaboradores e III. Visitantes.

Art. 58 - O Colegiado Executivo irá fixar normas específicas para o credenciamento dos seus professores orientadores, baseadas nos critérios mínimos estabelecidos pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos cursos.

§1º O Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores será realizado pelo Colegiado Executivo do CPGCV e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias competentes.

§2º O docente permanente deverá dedicar, no mínimo, 12 horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no Curso.

§3º Os docentes colaboradores do CPGCV somente poderão orientar após aprovação do Colegiado Executivo.

§4º O percentual de docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a, no máximo, 30% do total de docentes do Curso.

§5º O Colegiado do CPGCV estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade da área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação da pós-graduação.

§6º Professores aposentados e que permaneçam associados à UFRRJ através da pós-graduação, poderão ser credenciados como orientadores, desde que eles atuem em atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e tenham produção científica relevante, a critério do Colegiado Executivo do CPGCV.

§7º O orientador credenciado pelo CPGCV será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado Executivo, e poderá ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 59 - Para o Credenciamento como Permanente, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação e pós-graduação. No CPGCV, o docente deverá atuar em, no mínimo, uma disciplina, que deverá ser oferecida anualmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado Executivo a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Curso;

III - participar em grupos de pesquisa do Curso em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Curso;

IV - comprovar a publicação mínima de 3 (três) artigos pelo período de até 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as três publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Curso como, no mínimo, Qualis B, das quais 1 (uma) no mínimo Qualis B1;

V - ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias);

VI - participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do CPGCV. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Parágrafo único- A critério do Colegiado Executivo poderão ser considerados, também, patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

Art. 60 - Para o Credenciamento como Colaborador, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação e participar, com o Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas do CPGCV;

III - participar em grupos de pesquisa do Curso em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Curso;

IV - comprovar a publicação mínima de 3 (três) artigos pelo período de até 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do CPGCV como, no mínimo Qualis B.

§1º É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Art. 61 - O pedido de credenciamento de um novo docente no CPGCV será iniciado somente após concordância do Colegiado Executivo, que avaliará a capacidade do candidato para atuar em determinada linha de pesquisa do Curso. Para isso, o candidato enviará ofício à Coordenação do Curso demonstrando o seu interesse e apresentará toda a documentação necessária inclusa nos artigos 60 ou 61.

Art. 62 - Para os candidatos que solicitarem ingresso pela primeira vez no CPGCV, o credenciamento como docente terá validade de até 03 (três) anos. O credenciamento será realizado pelo Colegiado Executivo, com base nos critérios mínimos estabelecidos no Regimento e desde que não transgridam os critérios do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFRRJ.

§1º A avaliação para credenciamento de novos docentes deverá coincidir com os períodos de avaliação da CAPES.

§2º Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 60 e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 64.

Art. 63 - Os docentes do CPGCV serão avaliados a fim de obterem o Recredenciamento, o que os habilitará a permanecerem no Curso. Entende-se por Recredenciamento tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no Curso, quanto a avaliação de docente que foi descredenciado anteriormente.

§1º O período de avaliação do Recredenciamento no CPGCV será de 3 (três) anos;

§2º Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovar a publicação mínima de 3 artigos pelo período de até 3 (três) anos, de modo que a produção científica média, seja maior ou igual a 0,5 Artigo Equivalente a A1, sendo no mínimo um artigo B1, de acordo com a classificação dos periódicos pela área de avaliação do Curso;

II - para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0,10 artigo equivalente, respectivamente;

III - a critério do Colegiado Executivo poderão ser considerados, também, patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

IV - das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do curso e/ou alunos de graduação da UFRRJ como co-autores e serem vinculadas ao tema de suas teses;

V - apresentar regularidade anual no oferecimento de disciplinas no CPGCV;

VI - ter orientado pelo menos 1 (um) aluno no CPGCV nos últimos 3 anos, a exceção do credenciamento de Docentes Colaboradores;

VII - para o Docente Permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§3º Para se proceder à avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação comprovando os **incisos I, II, III e IV** do §2º deste artigo, contando os últimos três anos até a data estipulada pelo Colegiado do Programa, não devendo ultrapassar a data de 31 de outubro do último ano do período de avaliação

Art. 64 - O credenciamento e credenciamento dos Docentes do CPGCV será feito pelo Colegiado Executivo e pode seguir normas específicas, as quais obedecem *a priori* as normas especificadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ.

Parágrafo único – O docente credenciado pelo CPGCV será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ e as normas estabelecidas pelo Colegiado Executivo de CPGCV, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A concessão do diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação/tese e uma cópia em meio digital à Secretaria do CPGCV, encaminhados pelo Orientador, devidamente assinada e corrigida segundo sugestões da Banca Examinadora e redigida segundo o **Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ**, até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

§1º – Para os alunos bolsistas, os prazos estabelecidos neste artigo para envio da versão final da dissertação/tese poderão ser reduzidos, considerando as exigências das agências financiadoras.

§2º - Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias e até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficará a critério do Colegiado Executivo do Curso fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º - Ultrapassado o prazo de um ano, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer certificado de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo Colegiado Executivo.

§4º – Mesmo dentro dos prazos previstos neste artigo, nenhum documento de conclusão será expedido pelo CPGCV ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida e todos os requisitos constantes dos Capítulo VII sejam atendidos.

§5º - Após a entrega dos documentos necessários à obtenção do diploma, o interessado deverá requerer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os documentos de conclusão.

Art. 66 - O aluno desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo curso, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação/tese, e terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§1º – Para reingresso será exigida uma nova inscrição aplicando os procedimentos normais para ingresso no curso, precedida de avaliação da brochura da tese ou dissertação pelo Colegiado executivo.

§2º – A aprovação do pedido de reingresso e a nova matrícula devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- I. justificativa do interessado e aceite do Orientador;
- II. caso haja mudança de orientador deve constar a anuência do novo orientador e do antigo;
- III. plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;

IV. brochura de dissertação ou tese em formato e com conteúdo adequados, que comprove que as atividades restantes podem ser facilmente concluídas no prazo mínimo para defesa; e

V. manifestação do Colegiado Executivo do Curso, apoiada em parecer circunstanciado sobre a qualidade do projeto de pesquisa e conteúdo do material apresentado; tempo estimado para sua conclusão; e desempenho acadêmico do candidato.

§3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no §5º deste artigo.

§4º – O reingresso mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§5º – O aluno que ingressar pela segunda vez no curso deverá permanecer vinculado por, no mínimo, um ano para o Mestrado e dois anos para o Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação/tese, que deverá ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado, e dois anos para o Doutorado, após o reingresso.

§6º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§7º - Aos alunos desligados há mais de quatro anos fica vedada esta forma de reingresso.

Art. 67 - Os discentes matriculados no Curso de Pós-Graduação Ciências Veterinárias ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

Art. 68 - O ingresso de estrangeiros não residentes no Curso será apenas através de Programas de Cooperação Internacional.

Art. 69 - O aluno de Mestrado/Doutorado que desenvolver em sua Dissertação/Tese produto, técnica, software ou outro produto/processo tecnológico passível de registro intelectual deverá junto com seu orientador(a), da UFRRJ ou de instituições Parceiras, proceder ao registro no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UFRRJ) segundo as normas em vigência.

Art. 70 - O aluno de Mestrado/Doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes à sua Dissertação/Tese sem a autorização prévia do orientador, sob pena de suspensão da entrega do título.

Art. 71 - Este regulamento está subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação na UFRRJ.

Art. 72 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Executivo do Curso de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.